



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República em Minas Gerais

Gabinete do Procurador-Chefe

PORTARIA PR/MG Nº 119, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Disciplina o chamamento público de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e de instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais interessados em receber bens e valores decorrentes de instrumento de autocomposição coletiva celebrado extrajudicialmente pela Procuradoria da República em Minas Gerais, conforme Resolução Conjunta CNJ/CNMP n.º 10, de 2024, e Portaria PGR/MPF N.º 1.097, de 2024, e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XX do artigo 56 do Regimento Interno do Ministério Público Federal, e:

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CNJ/CNMP n.º 10, de 29 de maio de 2024, que dispõe sobre os procedimentos e as medidas para a destinação de bens e recursos decorrentes de decisões judiciais e instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva, bem como sobre medidas de transparência, impessoalidade, fiscalização e prestação de contas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais, o procedimento de cadastramento de instituições, órgãos e entidades interessadas em receber bens e valores do MPF;

CONSIDERANDO a Portaria PGR/MPF n.º 1.097, de 12 de novembro de

2024, que regulamenta o cadastramento de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e de instituições, entidades e órgãos públicos interessados em receber bens e valores decorrentes de instrumento de autocomposição coletiva celebrado extrajudicialmente pelo MPF;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar ajustes nos modelos criados pela PGR, especialmente no tocante ao fluxo procedimental para o chamamento público, a análise da documentação e o julgamento dos pedidos de cadastros;

RESOLVE:

Art. 1º O chamamento público de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e de instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais interessados em receber bens e valores decorrentes de instrumento de autocomposição coletiva celebrado extrajudicialmente pela Procuradoria da República em Minas Gerais (PR/MG) será feito por edital, nos termos dos anexos I, II, III, IV e V da Portaria PGR/MPF nº 1.097, de 12 de novembro de 2024, com os ajustes e acréscimos estabelecidos nesta Portaria.

§1º A Procuradoria da República em Minas Gerais receberá, em fluxo contínuo, as solicitações de cadastro de que trata o presente chamamento público.

§2º O Edital de Chamamento para cadastramento de interessados deverá ser publicado a cada 2 (dois) anos, ficando a Chefia de Gabinete da PR/MG incumbida de gerenciar o prazo, a ser contado a partir da data de publicação da presente convocação, e providenciar a reedição do edital, sem prejuízo do fluxo contínuo de recebimento de pedidos de cadastro, conforme §1º.

Art. 2º A Chefia de Gabinete da PR/MG será responsável pela autuação e acompanhamento do Procedimento de Gestão Administrativa (PGEA) destinado à formalização do Cadastro de Órgãos e Entidades, competindo-lhe realizar o recebimento dos requerimentos, a verificação da documentação apresentada pelos interessados e a atualização permanente do cadastro, a ser disponibilizado aos membros para fins de destinação de bens e valores.

Art. 3º A Assessoria de Comunicação Social da PR/MG dará ampla

publicidade ao Edital de Chamamento público, com sua inclusão em destaque no sítio eletrônico do MPF/MG, afixação de material impresso na entrada do prédio da PR/MG e de suas Procuradorias da República nos Municípios (PRM), divulgação na imprensa local e em suas mídias sociais, indicando os canais para esclarecimento de dúvidas e auxílio aos interessados, por meio do telefone (31) 2123-9001 ou do endereço eletrônico prmg-cg@mpf.mp.br.

Parágrafo único. O sítio eletrônico da Procuradoria da República em Minas Gerais divulgará, permanentemente, o cadastro e as informações acerca dos requisitos para o cadastramento de possíveis destinatários de bens e valores, com a indicação dos canais para esclarecimento de dúvidas e auxílio aos interessados.

Art. 4º Além das cláusulas constantes no modelo de Edital de Chamamento estabelecido no Anexo I da Portaria PGR/MPF Nº 1.097, de 2024, deverão constar no Edital de Chamamento público as seguintes disposições:

I. Os interessados devem requerer sua inscrição por meio de preenchimento do Formulário de Inscrição e Termo de Adesão ao Edital (Anexo II) acessível no sítio eletrônico da Procuradoria da República em Minas Gerais pelo link <https://www.mpf.mp.br/mg>, assinado por representante legalmente habilitado e acompanhado dos seguintes documentos, a serem enviados ao órgão por peticionamento via protocolo eletrônico:

- a) atos constitutivos, em se tratando de entidades e organizações da sociedade civil;
- b) documento de identificação do responsável legal da pessoa jurídica de direito privado, bem como atos de eleição, nomeação ou procuração do respectivo responsável;
- c) reconhecimento de utilidade pública, se houver;
- d) certidão de regularidade quanto às obrigações inerentes ao Regime do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e a inexistência de débitos previdenciários e judiciais trabalhistas, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, ou declaração autônoma de regularidade;
- e) declaração de que a entidade não possui diretor, administrador, representante legal na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer membro ou servidor do MPF;

f) informação contendo nome do interessado e/ou preposto autorizado a receber comunicados da Procuradoria da República em Minas Gerais, e-mail e telefone; e

g) declaração indicando a área temática de atuação do interessado sempre que possível, e se for de seu interesse, também suas demandas/necessidades e os valores estimados para satisfazê-las, conforme Anexo I do Edital de Chamamento.

II. Constatada a inobservância dos requisitos para o cadastramento, o interessado será notificado pela Chefia de Gabinete da PR/MG para, querendo, regularizar a pendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

III. Não sendo regularizada a pendência, o pedido de cadastramento será indeferido por decisão do Procurador-Chefe, que deverá indicar explicitamente a exigência que não foi cumprida;

IV. Da decisão de indeferimento do pedido de cadastro, caberá pedido de reconsideração pelo interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis; e

VI. O indeferimento do pedido de cadastramento pela ausência de requisitos ou pelo não atendimento de exigência durante a análise do cadastro não impede que o interessado renove a solicitação, desde que corrigido o vício que ensejou o seu indeferimento.

Art. 5º Regem o chamamento, além do complemento estabelecido nesta Portaria, as disposições contidas na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 29 de maio de 2024, e na Portaria PGR/MPF nº 1.097, de 12 de novembro de 2024.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais.

Art. 7º Para orientar melhor os trabalhos administrativos, deverá ser anexado ao Edital de Chamamento, o roteiro de apresentação da demanda e detalhamento preliminar da proposta, o formulário de inscrição e termo de adesão ao Edital de Chamamento, e o termo de recebimento de bens e valores em reparação a lesão ou a danos coletivos.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA